

EDITAL nº 005/2026 - Coordenador de Gestão Pedagógica

A Chefe de Departamento da Unidade Regional de Ensino de Votuporanga torna pública a abertura de inscrições para a função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica, a serem realizadas junto às Unidades Escolares de Tempo Parcial desta Unidade Regional de Ensino, nos termos da Resolução SEDUC nº 53, de 29-06-2022, observadas as normas, critérios e requisitos estabelecidos neste edital.

EE Prof. Cícero Barbosa Lima Júnior

EE Profª Enny Tereza Longo Fracaro

I – Disposições Iniciais:

A seleção será por meio da análise de documentos e de entrevistas, observando competência e habilidades, de acordo com o artigo 2º e 3º da Resolução 53/2022.

II – Do Perfil Profissional e dos Requisitos para Designação:

- 2.1 Contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;
- 2.2 Ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;
- a) É vedada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.
- 2.3 O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.
- 2.4 Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.
- 2.5 A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

III - Das Atribuições

- 3.1 Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- 3.2 Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- 3.3 Ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

3.4 Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

3.5 Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

3.6 Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

3.7 Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

3.8 Coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

3.9 Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

IV - A Designação

4.1 A designação para Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada por Portaria da Chefe de Departamento da Unidade Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda, além do disposto no artigo 2º desta resolução, aos critérios estabelecidos pela Unidade Regional de Ensino, pela Equipe de Especialistas em Currículo e pela Equipe de Supervisão de Ensino.

4.2 Na elaboração dos critérios, a que se refere o “caput” deste artigo, e de outros que poderão ser acrescidos pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

a) a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio;

b) a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

- c) a experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;
- d) a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador.

V – PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo para preenchimento das vagas ocorrerá no período de **03/02/2026 a 10/02/2026**, considerando os seguintes momentos:

5.1.1 Publicação do edital e divulgação: **de 03/02/2026 a 04/02/2026**.

5.1.2 Inscrição: **de 04/02/2026 a 08/02/2026**.

5.1.3 Publicação das inscrições deferidas e indeferidas, na página da Unidade Regional de Ensino, por não atenderem aos requisitos do item II deste edital em **09/02/2026, até às 12h**.

5.1.4 Período de interposição de recurso aos candidatos que tiveram a inscrição indeferida: **09/02/2026, até às 17h30**.

5.1.5 Publicação das inscrições, pós recurso, na página da Unidade Regional de Ensino em **10/02/2026 até às 12h30**.

5.1.6 Entrevistas: **a agendar**

5.1.7 Publicação dos nomes dos candidatos selecionados, no site da Unidade Regional de Ensino: **em 10/02/2026 até às 17h30**.

VI – INSCRIÇÃO

6.1 O docente (titular de cargo ou ocupante de função-atividade), de qualquer Unidade Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, poderá participar do processo de seleção.

6.2 No momento de inscrição, os requisitos de experiência e de formação serão apurados automaticamente, de acordo com os dados do Cadastro da Secretaria da Educação.

6.3 No caso de Professores titulares de cargo da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, os candidatos não precisarão apresentar nenhum documento comprobatório.

6.4 Os docentes, que na apuração prevista no item 6.2 deste edital, não preencher os requisitos e tiver documentos comprobatórios, poderá apresentá-los na Unidade Regional de Ensino de inscrição, ou pelo e-mail **vtp@educacao.sp.gov.br** até o dia **06/02/2026**, para fins de atualização de cadastro e prosseguimento de sua inscrição.

6.5 Na hipótese mencionada no item 6.4 deste edital, a Unidade Regional de Ensino terá 01 (um) dia para deferir ou indeferir o pedido de atualização proposta pelo candidato.

6.6 Somente após a atualização dos dados cadastrais, que o candidato deverá realizar a sua inscrição dentro do período estipulado neste edital.

6.7 Do indeferimento da Unidade Regional, caberá recurso e ou reconsideração.

6.8 As inscrições serão realizadas **de 04/02/2026 a 08/02/2026** através do **Formulário de Inscrição**.

Formulário

EE Prof. Cícero Barbosa Lima Júnior- <https://forms.gle/djFVsCJQMHy0U3mVA>

EE Profa Enny Tereza Longo Fracaro- <https://forms.gle/q2tL9qCUnqhWUbXi9>

VII - DOS RESULTADOS:

7.1. Os resultados do processo seletivo serão divulgados por meio de publicação no site da Unidade Regional de Ensino de Votuporanga (<https://devotuporanga.educacao.sp.gov.br/>)

VIII - DA DESIGNAÇÃO:

8.1 Os candidatos selecionados serão designados para a função de Coordenador de Gestão Pedagógica pelo Chefe de Departamento, cuja data de início do exercício deve constar na portaria de designação.

8.2 O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua designação quando:

8.2.1 Deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação para a entrevista, seja qual for o motivo alegado;

8.2.2 não aceitar as condições ou documentos estabelecidos para o exercício na função.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste edital.

9.2 O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do processo.

9.3 É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no edital.

9.4 O não comparecimento ou não participação do candidato nas etapas do processo implicará sua eliminação.

9.5 As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes.

9.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 03 de fevereiro de 2026.

Marcelaine de Oliveira Ferreira
CIN 299.744.828-01
Chefe de Departamento
(assinado no original)